

ATO EXECUTIVO Nº 1722/89

Estabelece as atribuições do Grupo de Revisão e Tomada de Contas.

O REITOR DA UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições e considerando o disposto no Provimento nº 34/89 e Ato Executivo nº 1714/89,

RESOLVE:

- Art. 1º** – Compete aos Grupos de Revisão e Tomada de Contas:
- I – propor normas disciplinadoras das atividades relacionadas à perfeita adequação dos serviços de Revisão e Tomada de Contas;
 - II – manter atualizada a legislação necessária ao desempenho de suas funções;
 - III – manter atualizado o cadastro dos responsáveis por dinheiro, valores e bens da UERJ e pelos quais ela responde;
 - IV – zelar pela observância dos prazos nos processos sujeitos ao seu exame;
 - V – efetuar a liquidação das despesas;
 - VI – examinar as licitações e os atos de dispensa ou inexigibilidade de acordo com a legislação e normas vigentes;
 - VII – instruir os processos sujeitos ao exame do Conselho de Curadores;
 - VIII – acompanhar o encaminhamento da documentação pelos Órgãos competentes, em obediência à legislação pertinente, ao Tribunal de Contas do Estado e à Secretaria de Estado de Fazenda;
 - IX – acompanhar a execução orçamentária e financeira dos contratos;
 - X – examinar a prestação de contas por execução ou administração de contrato formal;
 - XI – verificar a regularidade das despesas realizadas em caráter de urgência (Provimento nº 31/88);
 - XII – examinar mensalmente os balancetes orçamentário, financeiro e patrimonial, emitindo parecer conclusivo;
 - XIII – examinar e orientar a aplicação e a comprovação de adiantamento ou suprimento de fundos;
 - XIV – determinar as diligências necessárias e sanar as irregularidades contidas nos processos examinados, estabelecendo prazos para o cumprimento das mesmas;
 - XV – proceder, no prazo de 30 dias do conhecimento do fato, a Tomada de Contas, quando for constatada qualquer irregularidade de que resulte prejuízo para a UERJ, dando ciência ao Conselho de Curadores;

- XVI – proceder à Tomada de Contas de qualquer responsável, na falta de prestação de contas, no prazo da lei;
- XVII – examinar e emitir relatório sobre a prestação de contas dos ordenadores de despesa;
- XVIII – remeter até o dia 10 (dez) de cada mês, ao Conselho de Curadores, a relação dos processos apreciados no mês anterior;
- XIX – verificar junto à Divisão de Contabilidade a situação de todos quantos, de qualquer modo, arrecadem receitas, efetuem despesas, administrem ou guardem bens da UERJ ou pelos quais ela responda;
- XX – apurar os custos dos projetos e atividades, de forma a evidenciar os resultados da gestão.

Art. 2º – Os Grupos de Revisão e Tomada de Contas terão, no mínimo, a seguinte estrutura básica:

- setor de liquidação da despesa
- setor de revisão

Parágrafo único – Caberá aos Órgãos administrativos a estruturação dos Grupos, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da assinatura deste Ato.

Art. 3º – O presente Ato Executivo entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário e em especial a Ordem de Serviço nº 18/DGA/89.

UERJ, em 13 de dezembro de 1989

IVO BARBIERI
Reitor